



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Projeto de Lei 81/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 081/2022

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei, que em epígrafe “Inclui as atividades Política de Atenção Hospitalar e Política de Atenção Hospitalar – Prestadores, no Anexo III – Metas e Prioridades, integrantes da Lei Municipal nº 4.190, de 28 de junho de 2021 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária 2022”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise altera a Lei 4.190, de 28 de junho de 2021 – que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências” - LDO.

A proposição está em consonância com os termos do art. 12, inciso III, da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da forma de alteração de leis, podendo ser realizada, dentre outros meios, por substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado ou acréscimo de dispositivo novo.

O parágrafo único do artigo citado acima define o termo “dispositivo” como sendo artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga e a Constituição da República estabelecem que a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias compete ao Poder Executivo, assim como suas alterações.

Justifica o Executivo Municipal, através de mensagem ao Projeto de Lei em análise, a importância da alteração na Lei 4.190, 28 de junho de 2021 - LDO, incluindo as ações “**Política de Atenção Hospitalar e Política de Atenção Hospitalar - Prestadores**”, no PROGRAMA 0004 – GESTÃO DAS REDES DE SAÚDE DO SUS, no Anexo III – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, visando à compatibilidade entre a Lei Orçamentária de 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025, conforme determinam a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Insta destacar que a ação “**Política de Atenção Hospitalar**”, tem por finalidade a realização de serviços hospitalares públicos, incluindo internações, manutenção do Hospital e manutenção do bloco cirúrgico, conforme Planos de Trabalho firmados entre o Município e as demais esferas de governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Projeto de Lei 81/2022

A ação “**Política de Atenção Hospitalar – Prestadores**”, tem por finalidade a realização de serviços nos hospitais privados, incluindo internações, conforme Planos de Trabalho firmados entre os prestadores, o Município e as demais esferas de governo.

Destaca o Chefe do Poder Executivo, através de mensagem ao Projeto de Lei em análise, que a inclusão das citadas “ações”, se dá em razão da extinção do Programa do Governo do Estado de Minas Gerais – PROHOSP, conforme Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16/09/2020, que aprovou a instituição da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – VALORA MINAS.

Tratando-se de alteração de competência privativa do Poder Executivo e estando em consonância com a técnica legislativa, o projeto de lei em análise não possui nenhum impedimento legal, desde que **sancionado e publicado o Projeto de Lei 080/2022**, que “Inclui ações no Anexo III – Programas, ações e órgãos responsáveis, integrante da Lei Municipal nº 4.278, de 26 de novembro de 2021 – que institui o Plano Plurianual do Município de Ipatinga para o período de 2022 a 2025”.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, estas comissões manifestam-se pela legalidade da matéria remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 19 de abril de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo

PRESIDENTE

João Francisco Bastos

VICE-PRESIDENTE

Fernando Ratzke

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira

PRESIDENTE

Daniel Guedes Soares

VICE-PRESIDENTE

João Vianei de Carvalho

RELATOR